DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6039/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4222/2015
PROTOCOLO	: 1579928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 36.339,20
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 60/2015) e Execução Financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS e a empresa SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda - ME, visando à aquisição de kit escolar, para o ano letivo de 2015.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 161/2014, foi julgado regular, conforme Decisão Singular n. 203/2016, prolatada no processo TC/MS n. 4226/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-1798/2016 (peça 09)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual substitutivo (Nota de empenho nº 60/2015) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 3ª fase da execução financeira.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-11123/2016 (peça 10)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual substitutivo celebrado entre as partes (Nota de Empenho nº 60/2015), foi **formalizado** de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim

discriminados:

Notas De Empenho	R$ 36.339,20
Notas De Fiscais	R$ 36.339,20
Ordens De Pagamento	R$ 36.339,20

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de empenho nº 60/2015), oriundo do Pregão Presencial nº 161/2014, celebrado entre celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS e a empresa SKM Suprimentos E Equipamentos Ltda - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal, à época, portadora do CPF nº 117.176.628-97, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH